



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2020. (Do Sr. Aureo Ribeiro)

Altera a Lei nº 12.351 de 22 de dezembro de 2010, para dispor sobre a destinação de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de aumentar os recursos para ações de enfrentamento de calamidades.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, que “Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos, sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas; cria o Fundo Social - FS e dispõe sobre sua estrutura e fontes de recursos e dá outras providências”.

Art. 2º O artigo 58 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.58. ....

.....

§ 6º Em caso de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, o Conselho Deliberativo do Fundo Social pode autorizar, independente do previsto nos parágrafos 3º e 5º deste artigo, até 50% dos recursos disponíveis no Fundo Social, instituído nesta Lei, para compensação da queda de arrecadação dos estados e



\* c d 2 0 4 9 6 9 0 2 5 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

municípios e de ações voltadas ao enfrentamento da situação que gerou a calamidade.

§ 7º A autorização de que trata o parágrafo 6º vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto tem como finalidade dispor sobre a destinação, para ações de enfrentamento de situação que gerou estado de calamidade e compensação de arrecadação, de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de aumentar os recursos para ações de enfrentamento de calamidades, alterando a Lei 12.351 de 22 de dezembro de 2010.

Por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil decorrente do coronavírus, e o Congresso Nacional reconheceu. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de relevância internacional, além de flexibilizar limites orçamentários, faz-se necessária a destinação excepcional de mais recursos à saúde, com a finalidade de conter os impactos da situação calamitosa.

Nesse contexto, propomos permitir que se destinasse ao enfrentamento da pandemia, para o custeio de ações de prevenção e tratamento da emergência de saúde pública e compensação de arrecadação, parte da receita oriunda dos royalties da comercialização do petróleo e gás natural, destinada ao Fundo Social. A medida proposta se alinha ao esforço institucional promovido no enfrentamento ao COVID-19



\* C D 2 0 4 9 6 9 0 2 5 8 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Diante do panorama de caos e crise que apresentam as calamidades, é urgente a ampliação dos recursos destinados à saúde. Assim, em virtude da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

Deputado **AUREO RIBEIRO**  
**Solidariedade/RJ**

Documento eletrônico assinado por Aureo Ribeiro (SOLIDARIE/RJ), através do ponto SDR\_56290, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 4 9 6 9 0 2 5 8 0 0 \*